

Lei nº 185 de 24 de Outubro de 1927.

Que regula o fechamento
do commercio

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artº 1º Fica revogado o § 3º do artº 1º da Lei nº 169 de 18 de Maio de 1923.

Artº 2º Para effeito de fechamento do commercio considera-se de ora em diante equiparado aos domingos o dia de finados de cada anno.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 24 de Outubro de 1927.

Laureano da Silveira Baldy Prefeito Municipal
Jose Bueno de Camargo Secretario interno
Publicada e registrada na mesma data supra de accordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo Secretario interno

Lei nº 186 de 24 de Outubro de 1927.

Fixa a despesa e orca a receita do municipio de Piedade para o exercicio de 1928.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc. Faço

Faço saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capitulo Primeiro

Da Despesa do Municipio

Art 1º - É a despesa ordinaria do municipio de Piedade, para o anno financeiro de 1928 fixada na quantia de R\$ 50.500\$000.

Art 2º - Por conta da importancia fixada no art. 1º fica o poder executivo auctorizado a dispendes:

1 - Subsídio ao Prefeito para representação	1.200\$000
2 - Ordenado ao Collector Municipal	1.200\$000
3 - Gratificação p ^a a escripto do cemiterio	480\$000
4 - Ordenado ao Secretario da Camara	960\$000
5 - Ordenado aos Fiscalis Municipaes	1.200\$000
6 - Ordenado ao Porteiro	240\$000
7 - Ordenado ao zelador Covao do cemiterio	840\$000
8 - Porcentagem ao afferidor 50%	175\$000
9 - Para publicações	300\$000
10 - Para assignaturas de Jornaes	300\$000
11 - Para expediente da Prefeitura	600\$000
12 - Para " " Delegacia	200\$000
13 - Para servico eleitoral	1.500\$000
14 - Para medicamentos a Indigentes	1.000\$000
15 - Para illuminação publica	4.800\$000
16 - Para construção e conservação de estradas	18.000\$000
17 - Para ferramentas ao cemiterio	200\$000
18 - Para aparelhos telephonicos	700\$000
19 - Para limpeza publica	600\$000
20 - Indenização a Igreja	240\$000
21 - Subvenção a uma Banda de Musica	800\$000

Segue R\$ 35.535\$000

Transporte	35.535\$000
22 - Para obras publicas	11.000\$000
23 - Para aluguel de casa	240\$000
24 - Auxilio ao Club. Lettariano Recreativo	360\$000
25 - Estrada subvencionada	2.480\$000
26 - Para imprevistos	885\$000
<u>Somma R\$</u>	<u>50.500\$000</u>

Capitulo Segundo Da Receita

Art 3º A receita do Municipio de Piedade para o exercicio de 1928, e' orçada em R\$ 50.500\$000, e sera realizada com o producto dos impostos e taxas que forem arrecadadas dentro do mencionado exercicio sob os seguintes titulos:

1 - Imposto de Industria e Profissão	10.600\$000
2 - Imposto de Licença	800\$000
3 - Imposto de Vehiculos	6.000\$000
4 - Imposto Predial Urbano	3.700\$000
5 - Imposto de Ambulantes	3.700\$000
6 - Imposto Predial Rustico	18.000\$000
7 - Renda do Matadouro	1.200\$000
8 - Taxa de Afericão	350\$000
9 - Taxa do Cemiterio	2.400\$000
10 - Multas	400\$000
11 - Dividas activas	200\$000
12 - Para conservação da estrada Estadual - ^{Piedade} Sorocaba	2.480\$000
13 - Rendos não classificadas	670\$000

Somma R\$ 50.500\$000

Art 4º A arrecadação geral da receita orçada sera feita sob a superintendencia do Poder Executivo Municipal e na conformidade das tabellas e leis que estiverem em vigor.

Art 5º As tabellas constantes dos orçamentos ante

Artº 9º - Fica o poder executivo autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício constante desta Lei, as operações de credito que forem necessarias para supprir as deficiencias da renda do re-

ferido exercício.

Artº 10º: O saldo que se verificar quer no exercício de 1927, quer no exercício desta Lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem approvadas pela Camara.

Artº 11º: Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faca publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 24 de Outubro de 1927

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal por Bruno de Camargo Secretario interino
Publicada e registrada na mesma data supra de accordo com o original que vem e filmyte aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 187 de 24 de Outubro de 1927.

Que estabelece imposto para bombas de gasolina

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º: O empresario ou representante que montar bomba nas ruas e praças desta cidade para a venda de gasolina a retalho, fica sujeito ao imposto annual de 100\$000.

§ 1º: O empresario sendo commerciante estabelecido, gozará do desconto de 50% sobre o imposto.

§ 2º: A venda de gasolina por meio de bomba poderá ser feita a qualquer hora do dia ou da noite.